



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

Apresentação: 11/04/2025 13:28:04.073 - Mesa

PL n.1664/2025

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para prorrogar até 2030 o prazo de exigência de identificação georreferenciada para desmembramento, parcelamento, remembramento ou transferência de imóveis rurais com área inferior a 25 hectares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 (...)

§ 19. Para os imóveis registrados a partir de 1º de novembro de 2003, a exigência de identificação georreferenciada da área, conforme os parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, somente será obrigatória, nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento ou qualquer forma de transferência de propriedade de imóvel rural com área inferior a vinte e cinco hectares, a partir de 1º de novembro de 2030.”

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem por objetivo assegurar a continuidade e a racionalidade da política pública de identificação geoespacial de imóveis rurais, prorrogando, em mais cinco anos, o prazo para exigência obrigatória



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258437461000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

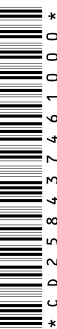
de georreferenciamento nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência de propriedade de imóveis rurais com área inferior a vinte e cinco hectares.

Desde a edição do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, o ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu o escalonamento da exigência conforme o tamanho do imóvel rural, observando-se os limites técnicos e operacionais do país. Para os imóveis de menor extensão – aqueles com menos de vinte e cinco hectares – o prazo foi fixado em vinte e dois anos a contar de 1º de novembro de 2003, o que se completará em 1º de novembro de 2025.

A proposta de prorrogar esse prazo até 1º de novembro de 2030 está amparada em razões objetivas, como a persistência de entraves técnicos, econômicos e operacionais enfrentados por pequenos proprietários rurais, especialmente em áreas de menor infraestrutura fundiária e cartorial. Esse adiamento se mostra razoável e proporcional diante das dificuldades concretas ainda enfrentadas para o cumprimento da obrigação, sem comprometer o objetivo de consolidação da base territorial georreferenciada do país.

A opção por incorporar esse novo marco temporal diretamente na Lei nº 6.015, de 1973, harmoniza o comando legal com a estrutura existente da política de registro público de imóveis rurais, que já prevê, nos §§ 3º e 4º do art. 176, a necessidade de georreferenciamento como condição para o registro de atos de transmissão e alteração de área. A inclusão do novo §19 permite conferir segurança jurídica e previsibilidade aos operadores do direito, aos registradores e aos próprios proprietários rurais.

Além disso, a proposta visa garantir, de forma expressa, que a nova regra se aplique aos registros realizados desde o início da implementação da política, em 2003. Trata-se de uma medida de coerência normativa, que evita interpretações dúbias ou restritivas quanto à abrangência temporal da norma, preservando a clareza necessária à sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

aplicação prática.

Diante do exposto, esta proposição visa fortalecer a segurança jurídica, garantir a continuidade da política pública fundiária e assegurar condições proporcionais de cumprimento para milhares de pequenos produtores rurais.

Assim, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala da Sessão, em ____/____/____.

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC

Apresentação: 11/04/2025 13:28:04.073 - Mesa

PL n.1664/2025



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258437461000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

